

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

**CLÁUSULAS DISCUTIDAS E APROVADAS PELOS EMPREGADARES (AS) RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATUIPE, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA COM A FINALIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NESTE MUNICÍPIO.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Reposição Salarial.**

Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição de 8,8 % ( oito, oito por cento) sobre os salários de 1º de fevereiro de 2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Salário da Categoria**

O salário da Categoria a partir de 1º de fevereiro de 2023 será de R\$ 1.742,71 (um mil setecentos e quarenta e dois reais com setenta e um centavos), mensais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Salário da empregada rural.**

O Salário da empregada rural será no mínimo de 01(UM) salário da categoria.

### **CLÁUSULA QUINTA - Adicional de Insalubridade-**

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o Piso do Estado do Rio Grande do Sul Faixa 1 (um), independente de perícia técnica.

**Parágrafo Primeiro** – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20%(vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

**Parágrafo Segundo – jornada reduzida** - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 06(seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal, podendo completar a jornada de trabalho em outra atividade.

**Parágrafo terceiro – Atestado médico** – Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

### **CLÁUSULA QUINTA - Equipamento de proteção.**

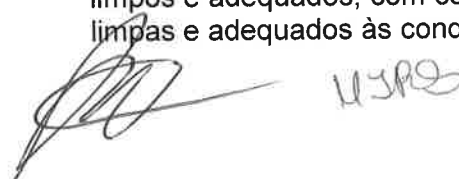
O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais adequadas aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas (de cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado e/ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – Alojamentos**

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

**Parágrafo primeiro:** Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

**Parágrafo segundo:** As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados às condições climáticas locais.



**Parágrafo terceiro:** Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

**Parágrafo quarto:** O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

#### **CLÁUSULA SETIMA – Local para refeições**

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador deverá fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Produtos químicos**

O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos que deverão ter paredes sólidas e cobertura, ser fechado a chave, possuir abertura para ventilação, com tela que evite o acesso dos animais. Deverão ainda estar situadas a mais de trinta metros das habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório.

**Parágrafo Primeiro:** O local de armazenamento de produtos químicos deverá estar visivelmente sinalizados com placas de alerta a toxicidade dos produtos.

**Parágrafo Segundo:** Providenciar treinamento adequado para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam produtos químicos.

**Parágrafo Terceiro:** Providenciar local adequado para a limpeza dos equipamentos de forma a não contaminar poços, córregos, devendo a água utilizada ser conduzida à fossa especial de inativação do produto.

#### **CLÁUSULA NONA – Transporte de Trabalhadores**

Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados que devem possuir: carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertura livre, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio às mãos na cobertura e para os braços e mãos entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escada e corrimão.

**Parágrafo único:** O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos devem ser acondicionando-os em compartimentos separados dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Registro de Função na CTPS.**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retenção da CTPS pelo empregador**

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

**Parágrafo Único -** Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Comissões na Carteira de**

**Trabalho**



Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pagamento de Salários.**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

**Parágrafo Único** - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pagamento de dia não trabalhado**

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Comprovante de pagamento.**

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão Contratual extensivo ao cônjuge.**

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Transporte do empregado na rescisão.**

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de onde o empregador o trouxe quando da contratação, ou destino do empregado, sendo que neste último caso o transporte fica limitado a uma distância de 50 (cinquenta) KM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Férias proporcionais.**

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Contrato de experiência.**

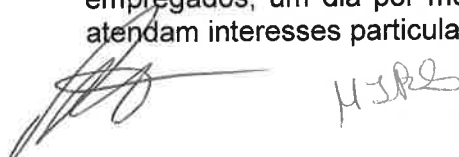
Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Adicional de Trabalho em domingos e feriados**

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriadas não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Folga de um dia mensal**

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Abono de faltas**

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Remuneração extraordinária**

As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas: as duas primeiras com 60% (sessenta por cento) e as excedentes com 80% (oitenta por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Adicional por tempo de Serviço**

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário. Sendo que o marco inicial para contagem do tempo de serviço previsto nesta cláusula será de 1º de fevereiro de 2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Desconto e condições de habitação e alimentação**

**Habitação:** O empregador que fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. Poderá descontar mensalmente, desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional por mês.

**Alimentação:** O empregador que fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. Poderá descontar mensalmente, desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional por mês.

**Parágrafo Único** – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Estabilidade provisória em véspera de aposentadoria**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Dispensa para Assembleia**

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Catuípe, para participarem das Assembleias Gerais, convocada pelo STR deste município, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim, desde que o empregado comunique o empregador com (05) cinco dias de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Serviço Militar: garantia de emprego ao alistando**

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Auxílio Funeral**

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, a título de auxílio funeral o valor de 1,5 (um vírgula cinco) pisos salariais da categoria.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Obrigação de fazer o desconto em folha de pagamento da Contribuição Confederativa.**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catuípe, em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas até o dia 07 (sete) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS. Após esta data somente nas Agências do banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Rescisões de Contrato de Trabalho.**

As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catuípe a partir do Décimo segundo mês do ano.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Multa.**

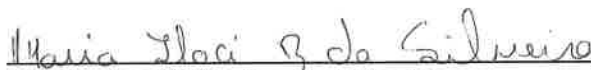
As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Data Base, Abrangência e Vigência.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional de trabalhadores rurais do município de Catuípe. A Data Base para todos os efeitos legais será **1º de fevereiro e a vigência desta Convenção de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.**

Catuípe/RS, 21 de Março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Amaurel Augusto Sonego**  
Presidente – Sindicato Rural de Catuípe

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Iloci Ribeiro da Silveira**  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catuípe